



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2007 / 2008

Por este instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE sob nº 203767, inscrita no CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LUIZ VILSON DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 216.366.999-87, abrangendo os empregados no comércio varejista dos municípios de Ascurra, Apiúna, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, e de outro lado **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em **BLUMENAU/SC**, com registro sindical junto ao MTE nº 222.821-57, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.735/0001-45, neste ato representada por seu Presidente Sr. **VOLLRAD LAEMMEL**, inscrito no CPF sob o nº 030.967.509-04, abrangendo as empresas do comércio varejista dos municípios de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, fica celebrada e firmada, dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Fica ajustado entre as partes signatárias, que os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente das faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de setembro de 2007, mediante a aplicação do percentual de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** sobre o valor do salário relativo ao mês de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos a partir de setembro/2006, poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários de agosto/2007:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR
Setembro/2006	5,50%	1.0550
Outubro/2006	5,03%	1.0503
Novembro/2006	4,56%	1.0456
Dezembro/2006	4,10%	1.0410
Janeiro/2007	3,63%	1.0363
Fevereiro/2007	3,17%	1.0317
Março/2007	2,71%	1.0271



Abril/2007	2,26%	1.0226
Maio/2007	1,80%	1.0180
Junho/2007	1,35%	1.0135
Julho/2007	0,90%	1.0090
Agosto/2007	0,45%	1.0045

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/09/06 e 31/08/07. Não poderá ser objeto de compensação, o percentual de 1%, concedido na CCT 2006/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/09/2006 a 31/08/2007.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: O piso salarial, para os admitidos a partir de 01 de setembro de 2.007, com jornada de trabalho de 220 horas mensais, sendo menor a jornada de trabalho, proporcionalmente menor será o piso, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) R\$ 447,00 nos primeiros 6 (seis) meses;
- b) R\$ 527,00 a partir do 7º até o 9º mês;
- c) R\$ 610,00 a partir do 10º mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que já trabalhou no comércio farmacêutico, no mesmo cargo registrado em sua CTPS, terá direito a receber o piso salarial previsto na letra "c", facultando a empresa ao enquadramento nas faixas acima, no caso de o tempo de serviço anterior, ser inferior a carência máxima determinada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente dos valores atribuídos aos pisos salariais acima, nenhum empregado poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO PARA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÃO DOS COMISSIONISTAS: Para o pagamento da remuneração e indenização de férias, vencidas ou proporcionais; 13º salário; aviso prévio e inclusão das horas extras no cálculo em referência tomar-se-á por base, a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou número de meses do corrente ano/período anteriores, ao respectivo pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).



CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS PARA FINS INDENIZATÓRIOS: Para o cálculo da média das horas extras incidentes sobre as verbas rescisórias, tomar-se-á por base a soma dos salários dos últimos 12 (doze) meses, ou o número de meses do corrente ano/período, anterior ao pagamento, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado pelo número de meses, menos 1 (um).

CLÁUSULA 5ª - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS: Atendendo ao artigo 59, § 2º - da CLT, fica convencionada a seguinte norma de compensação e prorrogação de jornadas de trabalho, respeitadas as regras abaixo apresentadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas de segunda a sábado, nos meses de SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008, além da jornada contratada, para os efeitos desta cláusula, não poderão exceder a 7 (sete) horas semanais, limitadas a um total de 24 (trinta) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao empregado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas excedentes acumuladas deverão ser compensadas (folgadas), de comum acordo entre empregado e empregador, à razão de hora por hora, até 60 (sessenta) dias subseqüentes ao mês da realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas que excederem as limitadas no parágrafo primeiro deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e as não compensadas dentro do prazo previsto no parágrafo segundo deverão ser remuneradas como extras no mês do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas deverão manter livro ponto ou cartão ponto, possibilitando o controle das horas TRABALHADAS E FOLGADAS, bem como, fornecer aos empregados, extrato destas horas.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, convencionou-se o seguinte:

- a) tendo o empregado crédito de horas excedentes, as mesmas, serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;
- b) tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, convencionou-se o seguinte:

- a) tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão do contrato de trabalho, como horas extras;
- b) tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas deverão informar ao Sindicato da categoria profissional, por escrito, a intenção, a data de início da implantação deste sistema e o número de empregados envolvidos.



CLÁUSULA 6ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA 7ª - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES: Poderão ser descontados dos salários os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da empresa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA 8ª - QUEBRA DE CAIXA: Será concedido ao empregado que exercer especificamente a função de caixa, a gratificação de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9ª - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS: Para atender ao que dispõe o art. 143, parágrafo 2º da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3) das férias.

CLÁUSULA 10 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado "vestibular", desde que seja informado à empresa com 7 (sete) dias de antecedência, e que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e mediante comprovante de comparecimento do empregado.

CLÁUSULA 11 - ABONOS DE FALTA À MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL: Serão abonadas as faltas ao trabalho, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 14 anos ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Previsto no *caput* desta cláusula, obedecerá a seguinte ordem preferencial:

- Em favor da mãe;
- Em favor do pai, na hipótese da mãe ser falecida, ou estar o filho sob sua guarda, determinada judicialmente;
- Em favor de terceiro, parente ou não da criança até 14 anos ou portador de necessidades especiais, que judicialmente tiver a guarda.

CLÁUSULA 12 - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO: A empresa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos no caso do falecimento de



sogro, sogra ou avós, desde que comprovado o óbito através de atestado, além das previstas no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de falecimento de cunhado ou cunhada, será abonado 1 (um) dia, desde que comprovado o óbito através de atestado.

CLÁUSULA 13 - ABONO DE FALTA AO TRABALHO PARA CONSULTA MÉDICA E ODONTOLÓGICA: A empresa somente abonará as horas realmente necessárias à consulta médica e odontológica, obrigando-se o empregado a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração, onde conste, horários de início e final de consulta.

CLÁUSULA 14 - CONCESSÃO DE FÉRIAS: O início do gozo de férias não poderá coincidir com os dias de sábados, domingos e feriados. Poderão, no entanto, ter início no sábado, desde que não coincida com feriado e que esse dia seja o 1º do mês.

CLÁUSULA 15 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na empresa e em cooperativas, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado ao empregado o direito de oposição antecipada aos descontos.

CLÁUSULA 16 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Os comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

CLÁUSULA 17 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas manterão assentos para os empregados, em locais onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimento aos clientes, desde que não haja serviços a executar.

CLÁUSULA 18 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHE: A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados, tendo sempre a disposição para o uso e consumo água gelada.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO CRECHE: A mãe trabalhadora, que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) filho por empregada, terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança - seja parente ou não da empregada, a título de auxílio creche, limi-



tado ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 20 - GARANTIA DE EMPREGO: O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

CLÁUSULA 21 - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, terão assegurado, durante esse tempo, emprego ou salário desde que tenham no mínimo, 10 (dez) anos de serviço contínuo na mesma empresa.

CLÁUSULA 22 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR: Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA 23 - INDENIZAÇÃO ESPECIAL: Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na demissão sem justa causa, terão direito a uma indenização especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

CLÁUSULA 24 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze dias) ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

CLÁUSULA 25 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, com opção de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo, caso obtenha novo emprego, devidamente comprovado por declaração escrita, desde que tenha cumprido o mínimo de 10 (dez) dias de trabalho, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício da previsão constante do *caput* desta cláusula, não obrigará à empresa a antecipar a data da homologação e pagamento das verbas rescisórias, nem ensejará a incidência da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT.



CLÁUSULA 26 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA: No caso de despedida por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, o texto legal violado e informá-lo ao Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 27 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Profissional, será liberado um diretor da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na empresa, até 15 (quinze) dias ao ano. O Sindicato Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

CLÁUSULA 28 - FORNECIMENTO DE GUIAS: O Sindicato Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento a seu favor, de mensalidades, cujo recolhimento é até o dia 15 de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais/confederativa com data de recolhimento conforme adendo a Convenção Coletiva de Trabalho e outros valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão solicitar as referidas guias pelo telefone, por fax e *e-mail* ou pessoalmente na sede do sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA 29 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês de admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Profissional, devidamente anotada;
- Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comprovantes de pagamentos atinentes ao Sindicato Patronal;
- Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado de FGTS;
- Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos municípios onde o sindicato profissional não tiver sede ou sub-sede, a assistência poderá ser obtida na sede ou sub-sede do município mais



próximo que as possui, ou em outro órgão competente, conforme determinação de lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do caput, também mediante pagamento das rescisórias com moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do demissionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de quitação das rescisórias com depósito em conta bancária, não dispensa a obrigatoriedade de homologação do TRCT dentro do prazo previsto em lei e se fora dele, implica na cobrança da multa por atraso, prevista no art. 477, parágrafo 8º. da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Sindicato Profissional encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 do mês subsequente, cópia de todos os TRCT homologados.

CLÁUSULA 30 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO: No caso de o empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no Sindicato Profissional, via do documento rescisório, isentando a empresa da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local para homologação.

CLÁUSULA 31 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA: As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

CLÁUSULA 32 – MULTAS: No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, recolhida em favor deste. No caso de cláusula que favoreça o Sindicato Profissional, a multa será 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, ser recolhida em favor deste, salvo se houver penalidade específica na cláusula infringida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula aplica-se em prol do Sindicato Patronal, na hipótese da empresa proceder à homologação de rescisão contratual, estando em débito para com ele, em conformidade com o que prevê a cláusula 29 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 33 – VIGÊNCIA – DATA-BASE: A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2007 e a terminar em 31 de agosto de 2008, fixando-se o dia 1º de setembro, como data-base da categoria.

E por estarem justos e acordados, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o ao registro na DRT/SC.



Blumenau, 31 agosto de 2.007.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU

LUIZ VILSON DE OLIVEIRA – PRESIDENTE
CPF 216.366.999-87

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ

VOLLRAD LAEMMEL – PRESIDENTE
CPF 030.967.509-04

Testemunhas:

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE BLUMENAU

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº 462050023504-13, Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 679, às fls. 24 do livro nº. 02.

Blumenau, 19 / 09 / 2007.

Maria de Fátima Bonin - Mat. 1067088
SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE BLUMENAU
CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES